Lei nº 1.539/06

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Seção I
- Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal
Seção II
- Das orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual
Subseção I
- Das Diretrizes Gerais
Subseção II
- Das disposições relativas à divida e ao endividamento Público Municipal
Subseção III
- Da definição do montante e forma de utilização da Reserva de Contingência
Seção III
- Da Política de Pessoal e dos serviços extraordinários
Subseção I
- Das disposições sobre contratação excepcional de horas extras
Seção IV
- Das disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária do Município
Seção V
- Do equilíbrio entre Receitas e Despesas
Seção VI
- Dos critérios e formas de limitação de empenho
Seção VII
- Das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
Seção VIII
- Das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas
Seção IX
- Da autorização para o Município auxiliar no custeio de despesas de competência de outros entes da Federação

Seção X
Dos parâmetros para a elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.
Seção XI
- Da definição de critérios para início de novos projetos
Seção XII
- Da definição das despesas consideradas irrelevantes
Seção XIII
- Do incentivo à participação popular
Seção XIV
- Das Disposições Gerais

Anexos:
I – Anexo de Metas e Prioridades;
II – Anexo de Metas Fiscais;
III – Anexo de Riscos Fiscais.

Obs. Esta Lei é composta de 46 artigos e dos anexos citados

Monte Santo de Minas, 20 de junho de 2006.

Paulo Márcio Secundo dos Santos
Prefeito Municipal – em exercício